Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2288 de 13/11/15

DECRETO N. 16.692, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que consta no Processo Administrativo n. 24.411/14;

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer André da Costa Silva, Anderson da Costa Silva e sua mulher Maria Lucimar Dionísio Silva, Telma Lopes Rangel e seu marido Ivilton Raimundo Rangel, Angélica Lopes da Costa Manso e Rafael Lopes da Costa Manso, destinadas a retificação do Córrego Putins, no Jardim do Lago:
 - 1 Imóvel: parte dos lotes n. 136 e n. 137 do Jardim do Lago.
- 2 Proprietário: André da Costa Silva, Anderson da Costa Silva e sua mulher Maria Lucimar Dionísio Silva, Telma Lopes Rangel e seu marido Ivilton Raimundo Rangel, Angélica Lopes da Costa Manso e Rafael Lopes da Costa Manso.
 - 3 Localização: Rua Visconde de Lamare, Jardim do Lago.
- 4 Medidas e confrontações: a área está situada entre a área remanescente dos lotes 136P e 137, antigo leito do Córrego do Forro Córrego Putins e área de domínio público municipal.
 - 5 Características do terreno: formato irregular, plano e sem benfeitorias.
- 6 Área total: iniciando pelo ponto 1 (coordenadas N: 7.429.631,9280; E: 414.042,2493 DATUM: Córrego Alegre) situado na divisa com a área remanescente dos lotes 136P e 137 e área de domínio público municipal. Deste segue no sentido horário com azimute de 258°19'55" e 12,92m de distância até o ponto 2 (coordenadas N: 7.429.629,3144; E: 414.029,5930 DATUM: Córrego Alegre); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 257°43'34" e 18,68m de distância até o ponto 3 (coordenadas N: 7.429.625,3425; E: 414.011,3364 DATUM: Córrego Alegre); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 257°29'42" e 2,80m de distância até o ponto 4 (coordenadas N: 7.429.624,7362; E: 414.008,6028 DATUM: Córrego Alegre), confrontando do ponto inicial 1 ao ponto 4 com área remanescente dos lotes 136P e 137; neste deflete à direita e segue com azimute de 63°58'03" e 2,66m de distância até o ponto 5 (coordenadas N: 7.429.625,9017; E: 414.010,9888 DATUM: Córrego Alegre); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 26°56'51" e 9,05m de distância até o ponto 6 (coordenadas N: 7.429.633,9694; E: 414.015,0903 DATUM: Córrego Alegre); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 07°14'37" e 16,39m de distância até o ponto 7 (coordenadas N: 7.429.650,2297; E: 414.017,1570 DATUM: Córrego Alegre); neste deflete à direita e segue com azimute de 08°58'56" e

D. 16.692/15

PA 24.41114

The second

A

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Alegre); neste deflete à direita e segue com azimute de 63°28'37" e 15,86m de distância até o ponto 9 (coordenadas N: 7.429.668; E: 414.033,1784 - DATUM: Córrego Alegre); neste deflete à direita e segue com azimute de 66°29'35" e 0,47m de distância até o ponto 10 (coordenadas N: 7.429.669,1069; E: 414.033,6094 - DATUM: Córrego Alegre), confrontando do ponto 4 ao ponto 10 com o antigo leito do Córrego do Forro (Córrego Putins); neste deflete à direita e segue com azimute de 166°55'02" e 38,17m de distância confrontando com área de domínio público municipal até o ponto inicial 1; fechando o perímetro.

7 - Área total: O perímetro descrito perfaz uma área de 811,81m² (oitocentos e onze metros e oitenta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 24.411/14.

- Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:
 - I o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
 II o proprietário ofereça:
 - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
 - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
 - d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de outubro de 2015.

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni Consultor Legislativo

Miguel Sampaio Júnior

Secretário de Planejamento Urbano

D. 16.692/15

PA 24,411/14

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Miguel Sampaio Júnior Secretário de Obras em exercício

> Josmar Nunes de Souza Secretario da Fazenda

Reinaldo Sergio Pereira Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Concelção Araujo Assessora Tecnico-Legislativa

D. 16.692/15

PA 24.411/14

CB-